

Preâmbulo

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro e do n.º 1 do artigo 167.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), aprovado pela Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, procede-se à alteração do regime que determina o número máximo de processos executivos para os quais os agentes de execução podem ser designados, aprovado pela Deliberação do Órgão de Gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça (CAAJ) n.º 300/2016, de 9 de junho.

Decorrido um ano sobre a aplicação do referido regime entende-se proceder a algumas correções com o objetivo de alcançar uma distribuição mais equitativa de processos, bem como diminuir a dependência económica ou jurídica de exequentes. Esta iniciativa legislativa teve em conta:

- “Propostas dirigidas à melhoria do sistema” apresentadas pelo Conselho Superior de Magistratura nas alíneas d) e e) do número 3 do ponto V da Divulgação n.º 135/2015, de 22/10 relativa às Boas Práticas nas Execuções;
- A recomendação aprovada pelo VII Congresso dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, que teve lugar entre 22-24/6/2017 – “Limitação do número de processos por agente de execução é essencial no incremento da independência destes. Deve ser equacionada uma solução de distribuição aleatória, com critério de proximidade e a possibilidade de escolha ou de veto sobre uma lista restrita”;
- A Medida (138) no âmbito da iniciativa “Justiça + Próxima” – inserida no pilar de atuação relativo ao Sistema Judiciário e Meios de Resolução de Litígios - “CITIUS – Distribuição automática de processos aos agentes de execução” - Criação de um sistema automatizado de designação de agentes de execução para reforço da sua isenção e garantia da distribuição equilibrada de processos.

Nesse sentido as alterações propostas para os artigos 1º e 2º do Aviso n.º 7530-A/2016, de 15 de junho vão no sentido de reduzir a bonificação decorrente do número de funcionários forenses e consequentemente do número de processos para os quais os agentes de execução e sociedades dos agentes de execução podem ser designados.

As alterações da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º visam a diminuição da dependência económica dos agentes de execução e das sociedades de agentes de execução.

Quanto às novas propostas para os números 2 e 3 do artigo 3.º pretendem restringir a atribuição de processos para os quais os agentes de execução e as sociedades podem ser designados condicionando à verificação do arquivamento de processos.

A introdução do n.º 4 do artigo 4º tem como objetivo não prejudicar os agentes de execução substitutos designados pela CAAJ em processos que se encontram em liquidação e em que é necessária alguma celeridade na sua tramitação, os quais de uma maneira geral não trazem qualquer proveito a estes agentes de execução.

O artigo 8º foi expurgado das normas transitórias constantes dos números 2 e 3, passando a prever-se os períodos e datas relevantes para a apreciação dos indicadores de desempenho relevantes para a atribuição do número de processos.